



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira
Coordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de Estudos
Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 9/2022 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 03 de novembro de 2022.

Assunto: Minuta de Resolução que reajusta a Tabela de Preços Públicos cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, estabelecida no ANEXO da [Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016](#), conforme o parágrafo único do seu Art. 4º.

1. DO OBJETIVO

1.1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa minuta de resolução que reajusta a Tabela de Preços Públicos cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil; estabelecida no ANEXO da [Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016](#), conforme o parágrafo único do seu Art. 4º, para análise, aprovação e publicação, após análise das contribuições recebidas no processo de consulta pública.

2. DOS FATOS

2.1. Em 02 de agosto de 2010 foi publicada a Lei Federal nº 12.305, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

2.2. Em 20 de dezembro de 2011 foi publicada a [Lei Distrital nº 4.704](#), que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos. O referido normativo tem por base os princípios da PNRS e estabeleceu uma série de procedimentos e responsabilidades para os geradores de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos, para os transportadores e para o poder público.

- 2.3. Adicionalmente, a [Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016](#) dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores.
- 2.4. Com base na legislação, a Adasa publicou a [Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016](#), que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos e da construção civil.
- 2.5. Os preços constantes na referida norma foram alterados por meio da Resolução nº 25, de 27 de outubro de 2017 e, posteriormente, por meio da Resolução nº 17, de 23 de dezembro de 2019.
- 2.6. A Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, estabeleceu os preços públicos a serem cobrados, pelo prestador, a partir de 1º de janeiro de 2021. Estabeleceu, também, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência, como o índice a ser aplicado para seu reajuste anual.
- 2.7. Em 26 de novembro de 2021, foi editada a Resolução nº 11, que estabeleceu os preços públicos a serem cobrados pelo prestador, a partir de 1º de janeiro de 2022.
- 2.8. Em 13 de setembro de 2022, a SEF elaborou a Nota Técnica nº 8/2022-ADASA/SEF/COEE, contendo o cálculo do reajuste a ser aplicado nos preços públicos e a minuta de Resolução a ser apreciada pela Diretoria Colegiada da Adasa, para autorização de abertura de processo de consulta pública.
- 2.9. Em 21 de setembro de 2022, a Diretoria decidiu (i) aprovar a proposta de resolução que “altera a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências”; (ii) autorizar a abertura de Consulta Pública sobre a proposta de resolução ora aprovada, nos termos do art. 29 da Lei n.º 4.285, de 2008, nos termos do voto do Diretor Relator. O extrato de Decisão de Diretoria 186 foi juntado a este processo sob o número (96367744).
- 2.10. A partir da decisão, a Consulta Pública nº 003/2022 ocorreu entre os dias 05 e 21 de outubro de 2022. Neste período, a Adasa recebeu 9 manifestações, pelo endereço eletrônico cp-003-2022@adasa.df.gov.br, contendo 12 contribuições que foram analisadas pela SEF e estão apresentadas no documento de Análise das Contribuições (99158594).

3. DA METODOLOGIA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS

- 3.1. A alteração dos preços públicos proposta consiste somente em aplicar aos preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 14/2016:

Parágrafo único. O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, limpeza de vias e logradouros públicos em decorrência da realização de eventos, para a disposição final de resíduos no Aterro Sanitário de Brasília e para a disposição final de resíduos de construção civil segregado, não segregados e de podas e galhadas será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência."

- 3.2. Conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para o período entre setembro de 2021 e agosto de 2022 (95422287), foi estabelecido em 8,72706%.
- 3.3. Sobre as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, destaca-se que todas sugeriram mudança na metodologia de reajuste dos preços públicos praticados pelo SLU, o que foge ao escopo desta Consulta Pública.
- 3.4. Entretanto, a SEF considera que todas as sugestões encaminhadas merecem ser analisadas no momento da revisão periódica dos preços, inclusive em conjunto com a Superintendência de Resíduos Sólidos, tanto por representarem alteração significativa na metodologia quanto por envolverem questões relacionadas às políticas públicas de incentivo à melhoria da gestão dos resíduos.
- 3.5. Além disto, as sugestões apresentadas somente poderão ser viabilizadas depois da implantação definitiva do sistema de custos do SLU, desenvolvido pela Adasa em conjunto com a Autarquia, que está em andamento.
- 3.6. Ressalta-se, por fim, que algumas contribuições discorrem sobre a possibilidade de considerar, além do IPCA, percentuais de aumento referentes aos processos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos do SLU, em virtude da alta dos combustíveis. Nestes casos, foi informado que a Autarquia poderá solicitar, à Adasa, a realização de revisão extraordinária, prevista no art. 6º da Resolução nº 14/2016.

3.7. Dessa forma, a SEF entende, neste momento, pela manutenção da proposta inicial de aplicação do IPCA, que resultou nos valores dispostos na última coluna do **Quadro 1**.

Quadro 1 - Tabela de Preços Públicos

	Serviço	Unidade de medida	Preço Unitário (em vigor)	Preço Unitário (reajustado)
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	R\$ 178,89	R\$ 194,50
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	R\$ 133,87	R\$ 145,55
3	Disposição final de resíduos da construção civil segregados	Tonelada	R\$ 13,41	R\$ 14,58
4	Disposição final de resíduos da construção civil não segregados	Tonelada	R\$ 23,51	R\$ 25,56
5	Disposição final de resíduos de podas e galhadas	Tonelada	R\$ 20,92	R\$ 22,75
6	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada pós-eventos	Equipe/hora	R\$ 570,15	R\$ 619,91

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. As normas aplicáveis ao tema são:

- Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Adasa;
- Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;
- Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para realização de eventos e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 5.418, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências;
- Decreto Distrital nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013;
- Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências; e
- Resolução Adasa nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil.

5. DAS CONCLUSÕES

5.1. Considerando a análise das manifestações e contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2022, apresentadas na Análise das Contribuições (99158594), conclui-se pela aplicação dos preços constantes no Quadro 1, com início da vigência em 1º de janeiro de 2023.

6. DA RECOMENDAÇÃO

6.1. Recomenda-se a submissão da minuta de Resolução (99163648) à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, para aprovação e publicação.

ROGÉRIO CASTOR CUNHA MATTOS

Regulador de Serviços Públicos

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

Coordenadora de Estudos Econômicos - COEE/SEF

De Acordo:

DIOGO BARCELLOS FERREIRA

Superintendente Substituto da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA substituto(a)**, em 04/11/2022, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 04/11/2022, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO CASTOR CUNHA MATTOS - Matr.0182154-7, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 04/11/2022, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=99163648)
verificador= **99163648** código CRC= **B4BF75C3**.

